



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise e emissão de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 055/2003 que dispõe sobre a cessão de área pública para a instalação da Cooperativa dos Produtores de Cachaça e derivados de cana.

CONSULENTE: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guanhães - MG.

RELATÓRIO

Trata-se o presente, de consulta encaminhada pelo Ilmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores da cidade de Guanhães, visando a análise e a emissão de parecer jurídico, em termos de orientação quanto a legalidade e possíveis vícios que contenham o projeto de Lei acima referido.

O projeto de Lei, de iniciativa do Executivo, visa a cessão de área pública para a instalação da Cooperativa dos Produtores de Cachaça e derivados de cana.

Para análise e parecer faz-se presente o projeto de Lei e justificativa.

Por ser breve, este é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Prefeito como chefe do Executivo local, tem competência funcional como a da Mesa Diretora da Câmara, das comissões, dos vereadores e, agora, da população para a apresentação de projetos de leis (não resoluções ou de decretos legislativos) à Câmara, e em certos casos sua competência é exclusiva, bem como a da Câmara Municipal.

1



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dante disto, o mesmo apresenta o referido projeto de Lei, visando a cessão de área pública para a instalação da Cooperativa dos Produtores de Cachaça e derivados de cana.

A Lei precisa ser vazada em estilo simples, conciso e em ordem direta, dada que é feita para o povo em geral e não para os técnicos.

A legalidade da lei deve constituir a primeira cautela do legislador. Nenhuma redundância há nessa afirmativa, dada a freqüência de leis que contrariam normas superiores ou extravasam da competência do órgão legislativo que as elabora. A lei, consagrando regras jurídicas de conduta, há de ser antes e acima de tudo legal, isto é, conforme o Direito.

"O poder de fazer a lei não compreende o de reformar a Constituição. Toda lei que cerceie direitos e instituições consagrados na Constituição é inconstitucional. (in MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**, São Paulo: Malheiros, 12. ed, 2001, p. 637)."

Assim sendo, não possuindo empecilhos quanto a Constitucionalidade formal, o Projeto de Lei tende a estar apto para ser aprovado.

A verificação da Constitucionalidade material trata-se da compatibilidade do objeto da Lei com nossa Carta Magna, sendo claro aos nossos olhos a intenção do legislador em incentivar a atividade industrial para o Município e seus Municípios sendo que vários ramos comerciais poderão ser explorados, aumentando desta forma as divisas em arrecadação fiscal do Município.

Quanto à redação do referido projeto, salienta-se para a alteração na redação dos artigo 3º caput e § 1º, uma vez que a redação original traz a destinação da área para a instalação de fabrica,



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

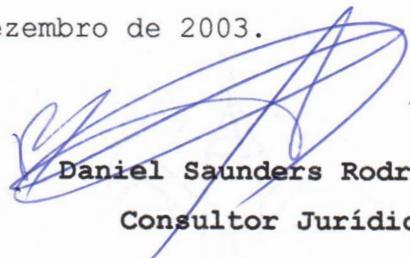
devendo o mesmo ser retificado para a Cooperativa, especificando-se ainda quais as atividades serão praticadas no estabelicimento.
Sendo estas as considerações, passa-se à conclusão.

Conclusão

Posto isso, opina-se pela aprovação do respectivo projeto, ressaltando pela alteração dos pontos citados no corpo deste parecer.

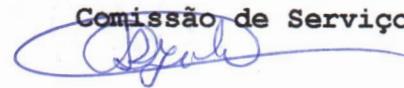
Salvo melhor juízo, é como parece a questão.

Guanhães, 15 de dezembro de 2003.



Daniel Saunders Rodrigues
Consultor Jurídico

De acordo:



Comissão de Serviços Públicos Municipais



Comissão de Legislação Justiça e Redação



Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas